

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 114/115.
Livro nº 12 de Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº 413.
12 12 12
Soraja Glória de A. Pinheiro
Reg. nº 2023-000-10

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATHEUS SILVA BRASIL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade 14894257 SSP MG, CPF 044.706.031-71, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 7488, residente e domiciliado na Rua JB -2 QD. 07 LT. 09 Jardim Bouganville, CEP 77810-006, Araguaína/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, por Provimento a ser editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Ananás, Estado do Tocantins, na Avenida Brasil, nº13, Sala 02, Centro, CEP 77890-000, cidade de Ananás-TO.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes: o endereço completo de cada filial, incluindo cidade, estado e CEP.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 20 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

Pinheiro

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Araguaína, 24 de Novembro de 2017.

RECEBIDO
OFÍCIO DE NOTAS

Matheus Silva Brasil

O presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data: 24/11/17 Livro nº 12 do Registro de Sociedade Simples de Advogados sob o nº 413 Palmas 12/12/17	Suzana Clória de A. Pinheiro SOP/TO/CESS/2017/0
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

Testemunhas

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13199838

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS NINHOS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 8.300/94)



ADVOGADO MATHEUS SILVA BRASIL



ASSOCIAÇÃO

ART. 20, INC. I, L. 806/04



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOME

MATHEUS SILVA BRASIL

INSCRIÇÃO: **7488**

FILIAÇÃO
OTANILSON BALBINO BRASIL
VALDIRENE DAS DORES SILVA

NATALIDADE
CEILÂNDIA-DF

DATA DE NASCIMENTO
14/07/1993

CPF
044.708.031-71

RG
MG-14.894.257 - SSP/MG

VIA EXPEDIDO EM
02 - 30/05/2020

GEDEON MATHEUS SILVA BRASIL
PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 02 de 05 de 2024
ASSINATURA DO SERVIDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.283.786/0001-83 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2017
NOME EMPRESARIAL MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia				
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 13	COMPLEMENTO SALA 02		
CEP 77.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANAS	UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUSBRASIL.ADV@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9222-2774		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 11:08:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **29.283.786/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:51 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até **23/03/2024**.

Código de controle da certidão: **19D6.8E91.99CE.724A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 29.283.786/0001-83 

Código de Controle: 19D6.8E91.99CE.724A

Data da Emissão: 25/09/2023

Hora da Emissão: 09:00:51

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 25/09/2023, com validade até 23/03/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 87

Número da Certidão:

5244567

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 29.283.786/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 6 de Dezembro de 2023 - 09h 14m 12s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Certidão - Autenticidade

RESULTADO DA CONSULTA

A Certidão pesquisada com os dados abaixo É AUTÊNTICA COM VALIDADE ATÉ
05/01/2024 Verifique se os dados conferem com os dados da Certidão

Nº da Certidão: 5244567 6
Tipo de Documento: CNPJ
Nº do Documento: 29.283.786/0001-83
Finalidade: LICITAÇÃO
Histórico: NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA
Nome/Razão Social:

Esta Certidão só é válida para o portador do CPF Nome/Razão Social:
Indicado, verifique se o NOME constante no documento CNPJ pertence
ao INTERESSADO.

Fechar



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 29.283.786/0001-83
Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº13, QD. 0024, LT0002, SALA 02
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 04098 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: 06 de dezembro de 2023 Validade: 05/01/2024 Código Verificador: R6N25QfC48fD</p>	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.283.786/0001-83
Razão Social: MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV BRASIL 13 / CENTRO / ANANAS / TO / 77890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120521421347238161

Informação obtida em 06/12/2023 09:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 29.283.786/0001-83

Razão social: MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome fantasia: MATHEUS SILVA BRASIL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221340106355940
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122404184248940346
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521421347238161
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609363193121047
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102804012109772476
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922350783105207
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007253593934480
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110413610359016
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081304075730465832
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072509011972772973
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604224286098830
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604143106778693
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052803582497919338
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904030087420782
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042004135310266693
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103330622084129
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303162754268247
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203234514303526
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304122864243615
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503284604979343
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704121342615238
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803482973315737
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903304139250662
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104055920191822
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203284158548285
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304044704467871
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402585689540328
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081603545926797402



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.283.786/0001-83

Certidão n°: 40114181/2023

Expedição: 09/08/2023, às 14:55:00

Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.283.786/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.283.786/0001-83

Certidão n°: 40114181/2023

Expedição: 09/08/2023, às 14:55:00

Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.283.786/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FAHESA - Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína

ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA.

Portaria de Recredenciamento nº 1.219, de 18 de dezembro de 2013 D.O.U. nº 246, de 19 de dezembro de 2013.



O Presidente do ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 22 de janeiro de 2016, confere o grau de

Bacharel a

Matheus Silva Brasil

Brasileiro(a), nascido(a) aos 14 de julho de 1993, natural do Distrito Federal, Cédula de Identidade n.º MG-14.894.257 - MG e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína - TO, 10 de fevereiro de 2016.



OTÁVIA BORGES NAVES DE LIRA
Diretora Acadêmica

Otávia Borges Naves de Lira
Diretora Acadêmica

LUCÉLIA NEVES DE ARAÚJO
Secretária Acadêmica

Lucélia Neves de Araújo
Secretária Acadêmica



MS Brasil
Diplomado



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

DAMÁSIO

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Agosto-2021, confere o título de Especialista em Direito Público com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Matheus Silva Brasil

Brasileiro(a), natural de Cellândia - DF,

nascido(a) em 14/07/1993, RG MG-14.894.257 - MG,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 02 de 01 de 2022
ASSINADO DO SERVIDOR

Prof. Reginaldo Pinheiro Vaguetra Junior
Diretor-Geral
Faculdade IbmeC SP

Pós-Graduado

Leopoldo de Almeida Cabiça
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito
Histórico - Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público

Aluno (a): Matheus Silva Brasil.

Início do curso: Fevereiro-2019.

Conclusão do curso: Agosto-2021.

Carga-Horária: 380 horas.

Aproveitamento

Disciplinas	Palestrantes	Professores	Carga-Horária	Frequência	Notas
Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional	Angélica Petian (PD) Marina Faraco Siqueira e Silva (D) Leandro Matsumota (M) Rogério Baptistini Mendes (D) Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga (LD) Roberto Beijato Júnior (M) Paula Monteiro Danese (M)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	10,0
Direito Administrativo	Alexandre Levin (D) Angélica Petian (PD) Leandro Matsumota (M) Ricardo Marcondes Martins (D) Christianna de Carvalho Stroppa (M) Marcella Querino Mangullo Valente (M)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	10,0
Direito Tributário e Financeiro	Alexandre Levin (D) Anís Kfourí Júnior (D) Leandro Matsumota (M) Angélica Petian (PD) José Antonio Aparecido Júnior (D) Alessandro de Oliveira Soares (D) Renata Elaine Silva Ricetti Marques (D)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	8,0
Direito Ambiental e Urbanístico	Alexandre Levin (D) José Antonio Aparecido Júnior (D) Rodrigo Bordalo Rodrigues (D) Christianna de Carvalho Stroppa (M)	Alessandro de Oliveira Soares (D)	70 horas	100%	10,0
Ciência e Pesquisa	Gisele Ilana Lenzi (D) Thiago Giovanni Romero (M)	Gisele Ilana Lenzi (D)	50 horas	100%	10,0
Didática do Ensino Superior	Orly Kibrit (M) Andrea Uemura Sotopietra (M)	Orly Kibrit (M) Andrea Uemura Sotopietra (M)	50 horas	100%	10,0

1. Titulação: E: Especialista; M: Mestre; D: Doutor; PD: Pós-Doutor; LD: Livre-Docente.

Resultado: Aprovado (a).

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico



Faculdade Ibmec São Paulo
(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).
Certificado registrado sob o n. 11278.
Livro n. 01/2021, fls. n. 125, em São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Secretário Acadêmico





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2017/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representado pelo Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2017, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2017 e nº 05/2017.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 29 de dezembro de 2017.

RÉGINALDO PEREIRA REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 98

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representado pelo Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2018, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 28 de dezembro de 2018.

REGINALDO PEREIRA REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO

CONFERE COM ORIGINAL		
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO		
EM	de	de
02	01	2024
ASSINATURA DO SERVIDOR		



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. N° 99

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representado pelo Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2019, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 28 de dezembro de 2019.

REGINALDO PEREIRA REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2017/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representado pelo Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2020, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 30 de dezembro de 2020.

REGINALDO PEREIRA REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
Praça Joaquim Baltazar, SN, Centro – CEP: 77.930-000
Fone: (63) 3444-1542 CNPJ: 25.065.491/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2017, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Axixá do Tocantins/TO, 29 de dezembro de 2017.

CÉLIO DE PAULA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
Praça Joaquim Baltazar, SN, Centro – CEP: 77.930-000
Fone: (63) 3444-1542 CNPJ: 25.065.491/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2018, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Axixá do Tocantins/TO, 28 de dezembro de 2018.

CÉLIO DE PAULA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
Praça Joaquim Baltazar, SN, Centro – CEP: 77.930-000
Fone: (63) 3444-1542 CNPJ: 25.065.491/0001-80

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, detém qualificação técnica para prestação de serviços profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas de Câmaras Municipais.

Registramos que a empresa prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2020, nos meses de janeiro a dezembro para a Câmara Municipal de Axixá do Tocantins/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Axixá do Tocantins/TO, 30 de dezembro de 2020.

CÉLIO DE PAULA MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representada pelo advogado Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços advocatícios para municípios, consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, proposta de emendas a lei orgânica, portarias, decretos etc.), emissão de pareceres escritos, análise de minutas de editais e contratos, análise de processos licitatórios, assessoria tributária na esfera administrativa, consultoria em processo administrativo disciplinar e consultoria em recursos humanos.

Registramos que o escritório prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2018, nos meses de janeiro a dezembro para a Prefeitura Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o escritório, na pessoa do Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 30 de dezembro de 2018.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

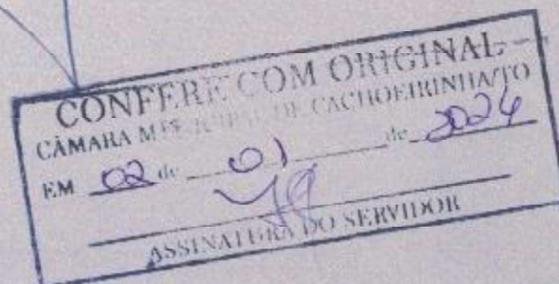
Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representada pelo advogado Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços advocatícios para municípios, consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, proposta de emendas a lei orgânica, portarias, decretos etc.), emissão de pareceres escritos, análise de minutas de editais e contratos, análise de processos licitatórios, assessoria tributária na esfera administrativa, consultoria em processo administrativo disciplinar e consultoria em recursos humanos.

Registramos que o escritório prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2019, nos meses de janeiro a dezembro para a Prefeitura Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o escritório, na pessoa do Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 30 de dezembro de 2019.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o escritório **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.283.786/0001/83, estabelecida na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, representada pelo advogado Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO 7488, detém qualificação técnica para prestação de serviços advocatícios para municípios, consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, proposta de emendas a lei orgânica, portarias, decretos etc.), emissão de pareceres escritos, análise de minutas de editais e contratos, análise de processos licitatórios, assessoria tributária na esfera administrativa, consultoria em processo administrativo disciplinar e consultoria em recursos humanos.

Registramos que o escritório prestou serviços especializados em Assessoria Jurídica na área pública, durante o ano de 2020, nos meses de janeiro a dezembro para a Prefeitura Municipal de Angico/TO, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o escritório, na pessoa do Dr. **MATHEUS SILVA BRASIL** cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Angico/TO, 30 de dezembro de 2020.


DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO

CONFERE COM ORIGINAL		
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO		
EM	<u>02</u> de	<u>03</u> de <u>2020</u>
ASSINATURA DO SERVIDOR		



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 107

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 1018

Contrato de Prestação de Serviços Advocaticios nº 01/2021.
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021.
Processo Administrativo n.º 72/2021.

A Prefeitura Municipal de Angico/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.098/0001-71, com sede no seguinte endereço: Rua Antônio Tiago, SN, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Cleofan Barbosa Lima, agente político, casado, portador da cédula de identidade RG nº 703.994 SSP/TO e inscrito(a) no CPF/MF nº 498.481.511-68, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Santa Catarina, nº 71, Centro, da cidade de Angico/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF nº 29.283.786/0001-83, sediado na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, CEP: 77.890-000, Centro, Ananias/TO, neste ato representado por Matheus Silva Brasil, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 148942257 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 044.706.031-71, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 7488, domiciliado seguinte endereço: Rua JB - 2 QD, 07 LT.09 Jardim Bonganville, da cidade de Araguaína/TO, CEP 77810-006, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 3º-A, da Lei nº 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vigentes, e se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 02 de 01 de 2024
ASSINATURA DO SERVIDOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 10288

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que corresponde o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo - Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pre-determinada.

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

M. S. Araújo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história



Parágrafo Terceiro - Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do

MSB/ang



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 1046

CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondente do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias.

M. S. Brand



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 1006

- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

10.02.04.091.0010.2.003 (manutenção do departamento jurídico); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de

M. S. B. Araújo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 106

- inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

M. B. Araújo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 13

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 307

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 14

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 1086

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado.
- III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO especia substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias

MSB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Angico
FLS.: 309

contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

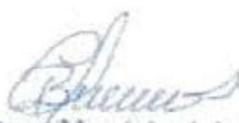
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

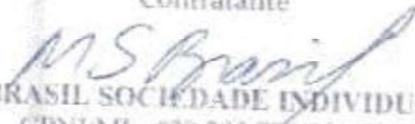
O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Ananás/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Angico, 06 de janeiro de 2021.


Prefeitura Municipal de Angico/TO
CNPJ sob o n.º 25.064.098/0001-71
Cleofan Barbosa Lima
CPF/MF n.º 498.481.511-68
Contratante


MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPNJ/MF nº 29.283.786/0001-83
Matheus Silva Brasil
OAB sob o n.º 7488
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

**Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 01/2021.
Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2021.
Processo Administrativo n.º 01/2021.**

A Câmara Municipal de Angico/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.316.382/0001-18, com sede no seguinte endereço: Rua Santa Catarina, 49, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Manoel Nascimento Marques de Sá**, agente político, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 627.886 SSP/TO e inscrito(a) no CPF/MF n.º 218.494.631-15, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Nova, nº 446, Centro, Angico/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CPNJ/MF nº 29.283.786/0001-83, sediado na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás/TO, neste ato representado por **Matheus Silva Brasil**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 148942257 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 044.706.031-71, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 7488, domiciliado seguinte endereço: Rua JB - 2 QD. 07 LT.09 Jardim Bouganville, da cidade de Araguaína/TO, CEP 77810-006, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de advogado ou advogadas para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área do direito público e administrativo para atender as demandas do poder legislativo do município de Angico/TO.

Parágrafo Único - A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 02 de 03 de 2024
SERVIDOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 4.114,95 (quatro mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde o valor total de R\$ 49.379,40 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

Parágrafo Terceiro - Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
 - a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

10.02.04.091.0010.2.003 (manutenção do departamento jurídico); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado
- III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Ananás/TO.

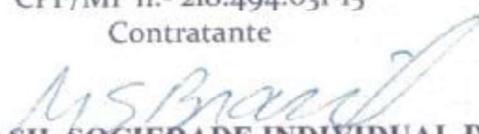
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Angico, 06 de Janeiro de 2021.


Câmara Municipal de Angico/TO
CNPJ sob o n.º 04.316.382/0001-18
Manoel Nascimento Marques de Sá
CPF/MF n.º 218.494.631-15
Contratante


MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPNJ/MF nº 29.283.786/0001-83
Matheus Silva Brasil
OAB sob o nº 7488
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

FLS. 313

Contrato de Prestação de Serviços Advocaticios nº 001/2021.
Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021.
Processo Administrativo n.º 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.631.059/0001-40, com sede no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 362, CEP: 77903-000, Centro, Luzinópolis/TO, possuindo o telefone (63) 3491-1118/1120, neste ato representado pelo Sr. Prefeito João Miguel Castilho Lança Rei de Margarido, Agente Politico, Casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.550.081 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 700.872.331-85, domiciliado seguinte endereço: Av. São Francisco, nº 321, Centro, Luzinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório **MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, escrito no CPNJ/MF nº29.283.786/0001-83, sediada na Avenida Brasil, nº 13, sala 02, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás/TO, neste ato representado por **Matheus Silva Brasil**, portador da cédula de identidade RG n.º 148942257 SSP/MG e inscrito(a) no CPF/MF n.º 044.706.031-71, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 7488, domiciliado seguinte endereço: Rua JB - 2 QD. 07 LT.09 Jardim Bouganville, da cidade de Araguaína/TO, CEP 77810-006, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.

Parágrafo Único - A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e as normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e as normas que disciplinam a advocacia, em tudo, ao aludido processo administrativo nº 001/2021, determinando a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO
EM 02 de 01 de 2021
ASSINATURA DO SERVIDOR
Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

FLS. 112

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que corresponde o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo - Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77.903-000 - Fone (63) 3491-1118/1120

MSBraj
Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

FLS. 113

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

FLS. 114

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de 06 de janeiro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
 - a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
 - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Dr. Moisés Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

03.091.0040.200 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEFESA JURÍDICA;
- elemento de despesa: – 3.3.90.35 (serviços de consultoria jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

FLS. 116

- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis - TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

M. S. Brazil
Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7488



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

M. S. Brasil
Dr. Matheus Silva Brasil
Advogado
OAB/TO 7498



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 01.631.059/0001-40

FLS. 128

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Tocantinópolis/TO.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000 – Fone (63) 3491-1118/1120

M. S. Silva
Dr. Matheus Silva/Brasil
Advogado
OAB/TO 7488

